L E I Nº 103/94

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CESSÃO EM COMODATO E DOAÇÃO À TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - TELEMIG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Urucuia-MG, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a TELEMIG, para a implantação de um Sistema de telefonia para atendimento à Cidade de Urucuia-MG.

Art. 2º - Para atender ao cumprimento do convênio a ser assinado e possibilitar a implantação do sistema de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir e edificar os imóveis necessários.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, em razão do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, em comodato à TELEMIG os imóveis especificados no artigo anterior.

Art. 4º - O convênio deverá definir a obrigatoriedade de a TELEMIG iniciar a operação do serviço de telefonia da Cidade de Urucuia-MG, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do convênio, pena de reversão dos imóveis dados em comodato ao domínio direto do Município.

Art. 5º - Fica concedida à TELEMIG a isenção dos tributos municipais, presentes e futuros, durante o tempo em que operar o sistema de telefonia no Município, nos termos do convênio as

sinado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA-MG, 21 DE OUTUBRO DE 1.994.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCNATI FILHO
Prefeito Municipal

RONAN FRANCISCO DAS CHAGAS
Secretário-Executivo